



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2196/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9620/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Dispõe sobre o Observatório de Dados Orçamentários Abertos no âmbito do Município de Petrópolis.

I- Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Mauro Peralta que dispõe sobre o observatório de dados orçamentários do município de Petrópolis

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

II- Voto:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal tornar os dados orçamentários disponibilizados pelas plataformas públicas mais acessíveis aos cidadãos. Essa iniciativa é um exemplo de como os cidadãos participativos podem contribuir de maneira inovadora para com a administração pública.

É importante pontuar que a prefeitura dispõe do portal da transparência, porém, a comunicação com os cidadãos exige algum conhecimento de termos técnicos e o conteúdo não é intuitivo.

Por todo o exposto, nos manifestamos FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

III – Parecer das Comissões:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 10 de Maio de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal